


L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Campinense ao **CORONEL DE INFANTARIA, ADRIANO ARAUJO BEZERRA**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.795

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE DE CONSERVAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES DA FAUNA REGIONAL E A BOTÂNICA DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica autorizada a criação do Parque de Conservação de Animais Silvestres da Fauna Regional e a Botânica de Campina Grande.

Art. 2º O Parque funcionará de acordo com as normas regimentais de órgãos específicos da área.

Art. 3º O Poder Público Municipal definirá a área para situar o empreendimento.

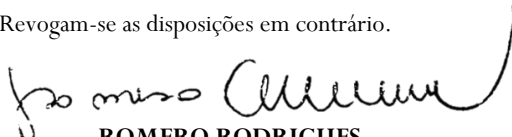
Art. 4º Fica autorizada em sua estrutura o funcionamento do Centro de Educação Ambiental.

Art. 5º A SESUMA (Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente), ou sucedânea, será o órgão responsável pelo funcionamento do Parque de Conservação de Animais Silvestres da Fauna Regional e a Botânica de Campina Grande.

Art. 6º A Lei será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.796

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE GERUSA PALHANO FREIRE UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

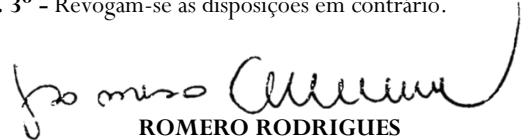
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **GERUSA PALHANO FREIRE**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.797

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE DIONIO VILAR UMA DAS NOVAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

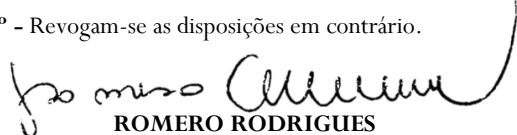
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **DIONIO VILAR**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.798

De 23 de Dezembro de 2020.

DENOMINA DE SEVERINO LAURO DE LIMA UMA DAS NOVAS RUAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

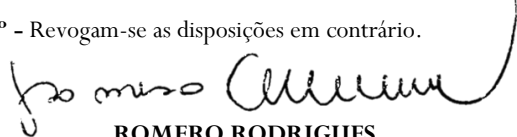
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **SEVERINO LAURO DE LIMA**, uma das novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.799

De 23 de Dezembro de 2020.

“FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A FILHOS DE AGRICULTORES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES

DE ENSINO MÉDIO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE DA ÁREA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a filhos de agricultores matriculados em instituições de ensino médio técnico profissionalizante da área agrícola, com o objetivo de estimular a permanência dos jovens no campo com garantia de trabalho e mais qualidade de vida, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - residam na área rural do Município de Campina Grande conforme Plano Diretor, há mais de 3 (três) anos;

II - tenham mais de 50% (cinquenta por cento) da sua renda familiar oriunda da agricultura; e

III - sejam os candidatos com a menor renda bruta per capita familiar dentre os inscritos na instituição(ões) contratada(s) pelo Município.

§ 1º A comprovação do requisito expresso no inciso I será realizada mediante apresentação de comprovante de endereço residencial da família.

§ 2º A comprovação do requisito expresso no inciso II será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos autenticados:

I - declaração de rendimentos provenientes da agricultura, expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Agricultores Familiares de Campina Grande, Agente de Saúde da Área ou Sindicato Rural;

II - declaração de rendimentos com vínculo empregatício, mediante apresentação da última folha de pagamento; e

III - declaração comprobatória de rendimentos para o caso de rendimentos autônomos ou pró- labore, expedida por profissional da contabilidade devidamente habilitado.

§ 3º A classificação dos candidatos será realizada por meio da divisão da renda bruta familiar declarada pelo número de membros familiares (renda bruta per capita).

Art. 2º O valor da bolsa de estudo será equivalente ao montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por aluno, sendo o número de vagas a serem ofertadas definido, anualmente, por Decreto, até o mês de dezembro de cada ano, considerando a dotação orçamentária disponível.

Art. 3º O aluno que receber a bolsa-auxílio terá a permanência do benefício condicionada a:

I - solicitação de renovação anual da bolsa mediante apresentação da documentação constante do art.1º, mantidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do referido artigo;

II - aprovação em todas as disciplinas, verificada pela apresentação de documento comprobatório emitido pela escola,

acompanhado de parecer sobre a adaptação do aluno ao regimento escolar; e

III - cláusula do Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas nos incisos I e II ensejará o cancelamento da bolsa, e, no caso de desistência do curso técnico sem razão justificada e aceita pelo Município, o aluno deverá devolver o valor da bolsa concedida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa no setor de Arrecadação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação das bolsas de estudo concedidas, cabendo:

I - à Secretaria Municipal de Agricultura,

a) realizar orientações sobre o funcionamento da bolsa-auxílio, estabelecendo procedimentos operacionais necessários ao cumprimento da Lei;

b) receber os processos de pedido de bolsa-auxílio e conferir se a documentação está completa;

c) encaminhar os pedidos de bolsa-auxílio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

d) divulgar no site oficial e no Diário Oficial do Município a lista definitiva dos selecionados;

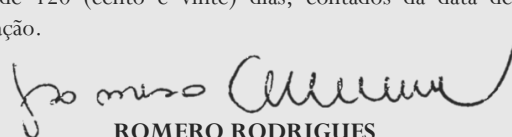
e) manter arquivo com a documentação referente à concessão de bolsa-auxílio; e

f) realizar outras ações necessárias ao adequado funcionamento da concessão de bolsa-auxílio.

Art. 5º As determinações desta Lei, no que tange aos procedimentos operacionais, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes do que trata esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal

LEI Nº 7.800

De 23 de Dezembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO NO CALENDÁRIO, O DIA DO BORRACHEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,